



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Relações Internacionais e Eventos  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1817 - www.cfa.org.br

### CONVÊNIO Nº 27/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.001426/2019-03

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS FIPECQPREV QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CFA - CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, A FIPECQ – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA.

O **Conselho Federal de Administração - CFA, com sede em SAUS Q. 01, Bloco "L", Ed. Conselho Federal de Administração, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70070-932**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Adm. MAURO KREUZ, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 361.887.350-68, CRA-SP nº 85.872, e do Diretor de Relações Internacionais e Eventos, Adm. Gilmar Camargo de Almeida, administrador, inscrito no CPF sob o nº 283.437.786-34, CRA-MG Nº 5285, doravante denominado "CFA" ou "INSTITUIDOR". FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OUSERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, CNPJ/MF no 00.529.958/0001-74, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 1, Bloco "D", Sala 119, Ed. Vega. Brasília/DF - CEP 70711-040, neste ato representada, nos termos do parágrafo único do art. 37 de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ, brasileiro, casado, economista, RG n.o 469.570 SSP-DF, CPF n.o 214.268.131-04 residente e domiciliado em Brasília/DF - doravante denominada "FIPECq" ou "ENTIDADE". Considerando o constante no processo nº 476900.001426/2019-03, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I - O CFA e os Conselhos Regionais de Administração - doravante denominados "SISTEMA CFA/CRA's" – são Pessoas Jurídicas de Direito Público com atribuições no sentido de fiscalizar o exercício da profissão de administrador regulamentada pela Lei no 4.769/1965, neste ato, estão enquadrados na figura do INSTITUIDOR, nos termos do art. 31, II, da Lei Complementar no 109, de 29/5/2001 e art. 2o, parágrafo único, I, da Resolução CGPC no 12, de 17/9/2002, normas que compõem a legislação que disciplina o regime de previdência complementar fechado;
- II. O sistema CFA/CRA's, nesse ato denominado de INSTITUIDOR, e a FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, neste ato denominada ENTIDADE, reconhecem e declaram estabelecer, neste ato, uma relação de parceria com a presença de interesse recíproco e do regime de mútua cooperação, sem qualquer onerosidade financeira ou contraprestação pecuniária;
- III. As PARTES reconhecem que a parceria estabelecida neste ato tem a forma de "CONVÊNIO DE ADESÃO", por força do art. 104, III, do Código Civil, art. 13 da Lei Complementar no 109/2001, art. 61 do Decreto no 4.942, de 30/12/2003 e art. 9o da Resolução CGPC no 12/2002;

E na condição de ENTIDADE e INSTITUIDOR resolvem de comum acordo, celebrar a presente parceria na forma de CONVÊNIO DE ADESÃO ao Plano FIPECqPREV, CNPB nº 2006.0029-29, doravante designado FIPECqPREV" ou "PLANO", administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO INGRESSO DO INSTITUIDOR NO PLANO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre a FIPECq, o CFA e os Conselhos Regionais de Administração nos estados/CRAs, doravante denominados SISTEMA CFA/CRAs, para que estes figurem na qualidade de INSTITUIDOR do Plano FIPECqPREV, plano de benefícios de previdência complementar sob a administração da FIPECq, conforme legislação em vigor.

1.1.1. O Convênio de Adesão foi aprovado pelo Doc. SEI nº 0274280, o qual faz parte integrante deste instrumento.

1.1.2. No Anexo I do presente instrumento encontra-se a lista dos Conselhos Regionais de Administração que integram o SISTEMA CFA/CRAs.

1.2. O FIPECqPREV é constituído na modalidade de contribuição definida, nos termos da legislação vigente, e se destina aos administradores registrados, e adimplentes, nos CRAs, e seus dependentes, denominados associados ou membros, mediante ingresso individual por meio de instrumento de inscrição próprio a ser fornecido pela FIPECq, os quais serão considerados, respectivamente, participantes e beneficiários, nos termos do Regulamento do PLANO.

1.2.1. O PLANO também se destina aos empregados e dirigentes do SISTEMA CFA/CRAs, e seus dependentes, sendo aplicáveis as mesmas condições previstas aos administradores registrados.

1.3. O CFA manifesta o interesse em tornar-se INSTITUIDOR do PLANO, de caráter previdenciário, e a FIPECq na qualidade de ENTIDADE, aceita esse interesse nos termos deste instrumento.

1.3.1. Os CRAs que manifestarem interesse na parceria objeto deste, poderão ratificar seu interesse em tornar-se INSTITUIDOR do PLANO por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

1.4. As condições de elegibilidade e de manutenção dos associados ou membros, bem como dos empregados e dirigentes, estarão dispostas no Regulamento do PLANO.

1.5. Os direitos e obrigações objeto do presente instrumento não são retroativos e valerão a partir do início de vigência do presente termo, observadas as normas previstas no Estatuto da FIPECq e no Regulamento do FIPECqPREV-PLANO.

1.6. A FIPECq obriga-se a manter o Sistema CFA/CRAs a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, salvo se decorrente de ato comprovadamente culposo ou doloso praticado pelo INSTITUIDOR.

1.7. A FIPECq é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos beneficiários mencionados nesta cláusula, decorrentes de sua culpa, ou dolo, na execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a eventual fiscalização ou o acompanhamento pelo Sistema CFA/CRAs.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs

2.1. São obrigações do SISTEMA CFA/CRAs:

2.2. Respeitar as disposições do Estatuto da FIPECq e do Regulamento do FIPECqPREV, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, a fim de atender às necessidades para a adequada operação do PLANO;

2.3. Colaborar na divulgação e no oferecimento do FIPECqPREV para os administradores registrados, e adimplentes, bem como, para seus empregados e dirigentes, nos termos do regulamento do PLANO e da legislação em vigor, exclusivamente através dos meios de comunicação escolhidos, respeitada sua política interna de divulgações e a da FIPECq;

2.4. Adotar medidas que facilitem receber, e encaminhar à FIPECq os documentos de ingresso dos interessados em aderir ao FIPECqPREV, bem como os termos de requerimentos e opções previstos no Regulamento do PLANO, na forma ajustada entre as PARTES;

2.5. Comunicar à FIPECq sobre a cessação do vínculo de administradores registrados, de empregados e dirigentes vinculados pela adesão ao plano da FIPECqPREV;

2.6. Fornecer à FIPECq os dados cadastrais de seus administradores inscritos, empregados e dirigentes, bem como de seus respectivos dependentes, vinculados ao FIPECqPREV e as suas eventuais alterações, desde que sejam essenciais sempre que forem necessários para a operação do PLANO e sempre com a observância à legislação em vigor;

2.7. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e dados requeridos, inclusive quanto à cessação, bem como a documentação legalmente exigida, na forma acordada entre as partes ou definida pelas autoridades competentes;

2.8. Caberá ao CFA, em colaboração com a FIPECq, adotar medidas para a padronização e racionalização dos atos praticados pelo Sistema CFA/CRAs, para fins de cumprimento deste convênio, do Regulamento do FIPECqPREV, do Estatuto da FIPECq e da legislação aplicável.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIPECQ

3.1. São obrigações da FIPECq:

3.1.1. Administrar o FIPECqPREV, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o Estatuto da FIPECq, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

3.1.2. Aceitar a inscrição dos administradores registrados, e adimplentes, empregados e dirigentes do SISTEMA CFA/CRAs, na condição de participantes, bem como a declaração de seus respectivos dependentes como beneficiários, caso preenchidos os requisitos pertinentes, assim reconhecidos no Regulamento do FIPECqPREV;

3.1.3. Fornecer ao SISTEMA CFA/CRAs, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao FIPECqPREV;

3.1.4. Atender a requisições formuladas pelas autoridades competentes, referentes ao FIPECqPREV, na forma e no prazo, previstos na legislação vigente;

3.1.5. Manter a independência patrimonial do FIPECqPREV em relação aos demais planos de benefício sob sua administração, bem como o seu patrimônio desvinculado do patrimônio do SISTEMA CFA/CRAs;

- 3.1.6. Cientificar ao SISTEMA CFA/CRAs de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados;
- 3.1.7. Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao SISTEMA CFA/CRAs, relativos ao FIPECqPREV, de acordo com a legislação pertinente;
- 3.1.8. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do FIPECqPREV nos ativos financeiros que estejam de acordo com a legislação em vigor e com a política de investimentos do PLANO, respeitando essa regra tanto para os ativos financeiros mantidos em carteira própria quanto para aqueles sob a gestão de terceiros;
- 3.1.9. Receber contribuições de terceiros em favor do FIPECqPREV, mediante instrumento contratual específico.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO SISTEMA CFA/CRAs**

- 4.1. É facultada a retirada total ou parcial do SISTEMA CFA/CRAs do FIPECqPREV, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor, devendo a ENTIDADE ser informada da intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante manifestação formal.
- 4.2. Justificativas: Atendimento ao inciso VI do art. 3o da Resolução CGPC no 08/2004, como a referida lei não faz menção ao prazo mínimo de antecedência, sugerimos 30 dias.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE**

- 5.1. Não haverá solidariedade entre o SISTEMA CFA/CRAs e qualquer outro instituidor do FIPECqPREV e, de igual modo, não haverá a solidariedade com a FIPECq, na condição de administradora do PLANO.
- 5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o SISTEMA CFA/CRAs em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da FIPECq.
- 5.3. O SISTEMA CFA/CRAs não responderá pelas obrigações assumidas pela FIPECq que contrariem o Estatuto da ENTIDADE e o Regulamento do FIPECqPREV e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.
- 5.4. A FIPECq manterá escrituração própria dos recursos destinados ao FIPECqPREV, identificando-os separadamente da forma prevista na legislação aplicável.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do FIPECqPREV serão estabelecidos no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da FIPECq, observada a legislação vigente;
- 6.2. O SISTEMA CFA/CRAs estará dispensado do pagamento de qualquer despesa administrativa, sendo vedado à FIPECq cobrar do SISTEMA CFA/CRAs qualquer valor dessa natureza.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1. As PARTES se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas, assumindo as seguintes obrigações:
- 7.2. Não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações
- 7.3. Não utilizar as informações dos relatórios gerados para fins não aprovados e não acordados entre as PARTES, observadas as obrigações legais.
- 7.4. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou à determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 8.1. A abstenção do exercício, por parte dos CONVENIENTES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude da lei, ato regulatório, contrato regulamento ou deste instrumento, não implicará novação, nem os impedirá de exercê-los a qualquer momento.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

- 9.1. As questões referentes ao presente Convênio de Adesão serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias, estatutárias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

- 10.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado teve a sua expressa autorização a partir da aprovação pelo órgão governamental competente, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as PARTES, desde que obedecidas às disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

**Pelo CFA – CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADM. GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA**  
Diretor de Relações Internacionais e Eventos  
CRA-MG Nº 5285

**ADM. MAURO KREUZ**  
Presidente do CFA  
CRA-SP nº 85.872

**Pela FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU  
SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA**

**CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ**  
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Civaldo José Gabriel	Nome: Alessandra de Araujo Casamayor
Profissão: Administrador	Profissão: Contadora
RG nº 1088822	RG nº 1177279 SSP-DF
CPF nº 536.791.051-34	CPF nº 599.310.511-91



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Araujo Casamayor, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Salgueiro Garcia Munhoz, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gilmar Camargo de Almeida, Diretor(a)**, em 19/05/2020, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 20/05/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel, Coordenador(a) de Relações Internacionais e Eventos**, em 28/05/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0516131** e o código CRC **7980CEAO**.